

Proc. 16.223/39

(OP-357/41)

MEI/EV

1941

Homologam-se as operações realizadas pela Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observados os preceitos legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação remete cópia da documentação que instruiu quatro processos, referentes a operações realizadas pela Carteira Predial, sendo duas relativas à compra de prédios e as duas outras de liberações de hipotecas:

CONSIDERANDO que, de acordo com o que prescreve o inciso XVIII das Instruções, para os efeitos do art. 9º, deve a Caixa remeter, dentro do prazo de 45 dias, contados da realização das transações, toda a documentação que instruiu o processo;

CONSIDERANDO que, presentemente, se encontra em ordem toda a documentação exigida;

CONSIDERANDO que, na sua efetivação, foram observadas todas as formalidades legais aplicadas à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as transações realizadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente: a) Matércia Silveira Procurador

Assinado em 26/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 9/5/41.